



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**CONTRATO N°001/2018 - CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N°001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E SR. SILVIO FARIAS DA SILVEIRA E SUA ESPOSA SRA. ALDENISE DE OLIVEIRA SILVEIRA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, SR. **SILVIO FARIAS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n°2637549 SSP/PA 2ª via e CPF(MF) n° 491.474.802-97 e sua esposa Sra. **ALDENISE DE OLIVEIRA SILVEIRA**, Brasileira, casada, Psicóloga, portadora do RG n°3091713 SSP/PA 3ª via e CPF(MF) n° 595.044.982-72 ambos residentes e domiciliados a rua João Diogo, n° 12, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-670, de ora em diante chamados simplesmente de **LOCADORES**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua - Pa, sito Br 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, n° 67, bairro centro, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, a Sra.Secretária a senhora **LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1929015 (4ª Via) SSP/PA, CPF(MF) n° 247.303.782-53, residente e domiciliada em Ananindeua, sito no Condomínio Lago Azul, n° 104, Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, nomeada através do ato administrativo competente, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO:** os LOCADORES se obrigam, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel situado na Rua Manoel Souza, n° 4, Bairro do Distrito Industrial, CEP: 67.030-660, Ananindeua - Pa, para o funcionamento do **CRAS DISTRITO INDUSTRIAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado através de ato próprio, o fiscal do contrato, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR MENSAL:** O aluguel mensal é de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), a ser pago, pontualmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária na seguinte conta: **BANCO 756/CREDIJUSTRÁ, AGENCIA: 4041, CONTA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**CORRENTE 3024-4** em nome do **LOCATÁRIO**, que declara ser de sua própria movimentação, valor este que será reajustado através do índice indexador IGPM/FGV AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, caso haja renovação do contrato, conforme acordo entre as partes, devendo ser motivado pela parte interessada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao término do contrato a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO:** Havendo interesse das partes contratantes, a locação de que trata o presente instrumento poderá ser renovado por igual PRAZO, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA -** A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio consentimento DOS LOCADORES.

**CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCATÁRIA,** durante o período da locação arcará, sob pena de rescisão contratual, com: a) todas as despesas de conservação do imóvel, de consumo de água, luz, telefone, e outra qualquer taxa ligada ao uso do imóvel; b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade e previstas em lei específica.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA -** O Imposto Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel e referente ao período da locação pactuada, deverá ser paga pelos LOCADORES.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - A LOCATÁRIA,** no curso da locação, obriga-se ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para a rescisão deste instrumento, salvo se o prédio vier a ser considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - A LOCATÁRIA, exceto** as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, em boas condições de higiene para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, e demais acessórios, quando findo ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

rescindido este contrato, não cabendo direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias, ainda que necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de desapropriação do imóvel locado, este instrumento ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se porém, o direito da LOCATÁRIA de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura, sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização da LOCADORA, não podendo a LOCATÁRIA usar o imóvel para outro fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todo e qualquer ajuste entre as partes contratantes, para integrar o presente instrumento, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O LOCADOR fica facultado o direito de vistoriar e examinar o imóvel em seu interior, sempre que lhe aprouver, antecedido de comunicação a LOCATÁRIA, para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato obrigará os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que notifique por escrito, no mínimo de 30 dias antes da entrega efetiva das chaves, podendo ser rescindido nos casos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Se os LOCADORES manifestar intenção de venda do imóvel locado fica, entretanto, expressamente consignado, o direito de preferência da LOCATÁRIA que, caso não queira exercê-lo se obriga a permitir que terceiros interessados na compra em vê-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o imóvel, objeto desta locação, for alienado, o vendedor deverá constar na escritura a existência deste instrumento para que seja respeitado pelo comprador, bem como deverá notificar esta administração a cerca do gravame.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Passado o prazo para pagamento do aluguel vencido, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, a LOCADORA poderá cobrar extrajudicialmente, respondendo a LOCATÁRIA pelos encargos da locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de mora no pagamento dos aluguéis ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção inflacionária conforme índice oficial divulgado pelo Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A LOCADORA, dispensa nesta oportunidade a nomeação de fiadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), PARA O PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato de Locação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

**ÓRGÃO:** 10 Sec. Mun. De Ação Social.

**UNIDADE:** 01 Sec. Mun. De Ação Social.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0824400042199 Implementação das Ações de Rede de Proteção.

**NATUREZA DA DESPEZA:** 339036 outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física.

**SUB-ELEMENTO:** 3390361500-Locação de Imóveis.

**FONTE:** 23000 Transferência de Recursos FNAS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - DA RESCISÃO: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido na forma da lei Nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - Em caso do gravame constante na certidão positiva de ônus vier a causar prejuízo diretamente a esta administração, os LOCADORES serão responsabilizados, e sofreram as penalidades legais impostas pela administração, assim como deverão restituir Os cofres públicos por eventuais prejuízos causados a esta administração em decorrência do referido gravame, e ficando expressamente rescindido o presente contrato.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PARAGRAFO ÚNICO-** E caso o Locador venha dá baixa no presente gravame, este está obrigado a comunicar esta administração por meio de certidão competente expedida pelo cartório de Ofício, fato que tornara sem efeito esta clausula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA-** DO FORO: As partes elegem o Foro da comarca de Ananindeua (Pa), que é o da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Locação Não residencial, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua-Pa, 10 de janeiro de 2018.

**SILVIO FARIAS DA SILVEIRA**  
**CPF(MF) : n° 491.474.802-97**  
**LOCADOR**

**ALDENISE DE OLIVEIRA SILVEIRA**  
**CPF(MF) n° 595.044.982-72**  
**LOCADORA**

**LENICE SILVA ANTUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**LOCATÁRIA**

1. TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_